[Assinatura Qualificada] Humberto da Silva Marques

Digitally signed by [Assinatura Qualificada] Humberto da Silva Marques
DN: cn=[Assinatura Qualificada] Humberto da Silva Marques,ou=Certificado para pessoa singular - Assinatura Qualificada,o=Municipio de Obidos,c=PT
Date: 2021.05.05 16:17:07 +0100

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS....3

Cláusula 1.ª - Objeto....3
Cláusula 2.ª - Contrato....3
Cláusula 3.ª - Prazo....4

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS....4

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA....4
Subsecção I - Disposições gerais....4
Cláusula 4.ª - Obrigações da entidade adjudicatária....4
Cláusula 5.ª – Prazo da prestação dos serviços....5
Cláusula 6.ª – Forma da prestação dos serviços....6
Cláusula 7.ª – Local da prestação dos serviços....6
Subsecção II – Dever de sigilo....6
Cláusula 8.ª – Objeto do dever de sigilo....6
Cláusula 9.ª – Proteção de Dados....7
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE....8
Cláusula 10.ª – Obrigações da entidade adjudicante....8
Cláusula 11.ª – Preço base....8
Cláusula 12.ª - Preço contratual....8
Cláusula 13.ª - Condições de pagamento....9
Cláusula 14.ª – Revisão de preços....9

CAPÍTULO III – PENALIDADES E EXTINÇÃO....9

Cláusula 15.ª - Penalidades....9
Cláusula 16.ª - Extinção do contrato....10

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS....10

Cláusula 17.ª – Caução....10
Cláusula 18.ª – Seguros....10
Cláusula 19.ª – Força Maior....10
Cláusula 20.ª – Supervisão e Controlo....11

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS....12

Cláusula 21.ª – Foro Competente....12

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS....12

Cláusula 22.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual....12
Cláusula 23.ª - Comunicações e notificações....12
Cláusula 24.ª - Legislação aplicável....13

PARTE II....14

ANEXO A – CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS ESSENCIAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO....14

Cláusula 25.ª – Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência....14
Cláusula 26.ª – Aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência....14

ANEXO B – CLÁUSULAS TÉCNICAS....15

Cláusula 27.ª – Especificações dos Serviços e Localização dos Edifícios....15

ANEXO C – LOCALIZAÇÃO DOS EDIFÍCIOS....19

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços de Vigilância humana, por rondas, em vários Edifícios do Município de Óbidos**, a efetuar em conformidade com:

a) Código dos Contratos Públicos;
b) Documentos do Processo de Concurso;
c) As normas técnicas, profissionais e deontológicas inerentes à atividade.

Cláusula 2.ª - Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O presente caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - As normas constantes no CCP, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 3.ª - Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações da entidade adjudicatária

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

a) Prestação dos serviços identificados nos **Anexos A e B** do presente caderno de encargos, pelo preço e prazo constante da proposta adjudicada;

b) Garantir todo o equipamento técnico e administrativo necessário ao desempenho das funções, nomeadamente telemóvel e veículo adequado, equipado com rádio ligado à central rádio respetiva, contendo a identificação da empresa, o logótipo e a menção do alvará;

c) Adotar os procedimentos adequados sempre que surjam situações anómalas que possam pôr em perigo a segurança das instalações;

d) Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de combate a furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção de meios de apoio, nomeadamente GNR, Bombeiros, Serviços de Manutenção, sempre que necessário;

e) Zelar pelo cumprimento dos regulamentos e normas em vigor, nomeadamente a Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, alterada pela Lei n.º 46/2019, de 08 de julho;

f) Cuidar das chaves que lhe forem afetas;

g) Garantir os meios humanos adequados e em número necessário ao eficaz desempenho das atividades previstas neste procedimento;

h) Passagem nos locais identificados no **Anexo C** do presente caderno de encargos e preenchimento de mapa de presenças no local;

i) Colocação de dispositivos de registo eletrónico de passagem, que permita a emissão de listagens mensais a enviar, com esta periodicidade, à entidade adjudicante;

j) Serem detentores de Alvará próprio para o exercício das atividades em questão;

k) Suportar as despesas e custos com o transporte dos meios humanos objeto do contrato;

l) Manter atualizados todos os documentos de habilitação;

m) Comunicar antecipadamente os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do presente procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

n) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade.

2 - A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à dos prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª – Prazo da prestação dos serviços

1 - A entidade adjudicatária obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data da celebração do contrato e efetiva publicitação no portal dos contratos públicos, renovável automaticamente por igual período, até ao limite máximo de **36 (trinta e seis) meses**, se não se verificar denúncia por qualquer das partes, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.

2 - O presente contrato terminará quando se verificar uma das seguintes situações:

a) Atingir o prazo máximo de vigência do contrato;

b) Celebração de Acordo de Revogação entre as partes.

Cláusula 6.ª – Forma da prestação dos serviços

1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante, das quais deve ser lavrada **ata** a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2 - As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3 – A entidade adjudicatária fica também obrigada a apresentar à entidade adjudicante, com uma periodicidade mensal um relatório, precedente às reuniões de coordenação com a evolução e ocorrências de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4 - No final da execução do contrato, o adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridas durante a execução do contrato.

Cláusula 7.ª – Local da prestação dos serviços

1 – A entidade adjudicatária obriga-se a executar os serviços, nos locais referidos na Cláusula 27.ª do **Anexo B** ao presente caderno de encargos, sem prejuízo do disposto no número 3 da presente cláusula.

2 - A localização de cada um dos edifícios mencionados no número anterior está identificada no **Anexo C** do presente caderno de encargos.

3 - Ao longo da vigência do contrato poderão acrescer novos edifícios à lista de edifícios identificados no número 1 da presente cláusula.

4 - Sempre que ocorra a situação acima mencionada, a entidade adjudicante deverá comunicar à entidade adjudicatária com uma antecedência mínima de 1 (um) dia, não acrescendo nenhum custo para a entidade adjudicante, se for no máximo de 3 (três) locais dentro do percurso da ronda. Ultrapassado este número será desenvolvido um procedimento distinto e adequado para o efeito.

<u>Subsecção II – Dever de sigilo</u>

Cláusula 8.ª – Objeto do dever de sigilo

1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, alterada pela Lei n.º 46/2019, de 08 de julho, a entidade adjudicatária e o respetivo pessoal ficam obrigados ao sigilo profissional.

5 - A quebra do sigilo profissional apenas pode ser determinada nos termos da legislação penal e processual civil e penal, bem como nos casos expressamente previstos na lei.

Cláusula 9.ª – Proteção de dados

1 - O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando **"o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados", e "o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito"**.

2 - Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares, **conforme anexo IV ao convite,** em número equivalente ao total de elementos que compõem a equipa de trabalho.

3 - Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 10.ª – Obrigações da entidade adjudicante

1 – A Entidade adjudicante obriga-se ao fornecimento de energia elétrica para iluminação das áreas a vigiar e para o funcionamento de eventuais máquinas a utilizar.

2 - A Entidade adjudicante disponibiliza-se a instalar nos equipamentos a ligar à central de monitorização da entidade adjudicatária, os dispositivos/transmissores para tal necessários.

3 - A Entidade adjudicante fornecerá aos vigilantes designados pelo adjudicatário os seguintes elementos:

a) Planta das instalações de segurança ativa, ou planta dos edifícios;
b) Telefones e extensões existentes nas instalações, com referência aos seus utilizadores;
c) Chaveiro hierarquizado de serviço;
d) Código dos alarmes.

Cláusula 11.ª - Preço base

1 - **O preço base** fixado para o presente procedimento é de **68.400,00€ (sessenta e oito mil e quatrocentos euros),** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.

2 – Nos termos do n.º 1 do artigo 47.º, o preço base é o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, incluindo eventuais renovações do contrato.

3 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 12.ª - Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 13.ª - Condições de pagamento

1 - Os adiantamentos de preço serão regulados pelo disposto no artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - Será emitida fatura **única mensal**, no valor correspondente ao serviço prestado, devendo as faturas serem emitidas no final do mês a que respeitam e devem fazer referência ao número de compromisso e do contrato.

3 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

4 - Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação efetiva dos serviços objeto do contrato, nas condições apresentadas na proposta e no caderno de encargos.

5 - Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento contabilístico adequado, designadamente nota de crédito.

6 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 3, as faturas são pagas por transferência bancaria.

Cláusula 14.ª – Revisão de Preços

O presente contrato não será alvo de atualizações de preços ao longo da sua vigência.

Capítulo III – Penalidades e extinção

Cláusula 15.ª - Penalidades

1 - No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, pode ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

P=V* A/500

Em que:

- **P** corresponde ao montante da penalidade;
- **V** é igual ao valor da prestação dos serviços; e
- **A** é o número de dias em atraso.

2 – A competência para decidir a aplicação da penalidade referida no numero anterior é do Presidente da Câmara Municipal de Óbidos.

Cláusula 16.ª – Extinção do contrato

1 - O direito de extinção do contrato poderá ser exercido por ambas as partes, nos termos previstos no Capítulo VIII do Título I da Parte III do CCP.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso na disponibilização dos serviços, por um período superior a 7 (sete) dias úteis.

Capítulo IV – Caução e seguros

Cláusula 17.ª – Caução

Considera-se, face ao valor (preço contratual < 200.000,00€), que não deve ser exigida caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 18.ª – Seguros

1 - Todo o pessoal colocado ao serviço do adjudicatário deverá estar seguro quanto a acidentes de trabalho, sendo obrigatória a entrega da lista de pessoal, que desempenham as atividades e respetiva apólice justificativa, com cópia da regularização dos prémios correspondentes, sempre que solicitado pela entidade adjudicante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2 - Sempre que exista alteração no pessoal, deverão ser apresentados os respetivos comprovativos.

3 - É ainda responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro, do seguinte risco:

- Responsabilidade civil;
- Outros exigidos por lei para o desempenho das atividades objeto do contrato.

Cláusula 19.ª – Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidade à entidade adjudicatária, nem é havida com incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargos de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não

pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greve, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupo de sociedades em que esta se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de uma forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 20.ª – Supervisão e controlo

1 - O contraente público designa como gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A, o Sr. Eng.º Nuno Machado e, nas suas faltas e impedimentos, o Sr. Eng.º Marco Martins, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

2 – O adjudicatário deverá nomear um responsável que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre as partes para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.

3 - Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço de correio eletrónico do representante por si nomeado.

4 – O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 - Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 21.ª – Foro competente

1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

2 - As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 22.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime consagrado no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais, legislação aplicável.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

PARTE II

ANEXO A - CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS ESSENCIAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 25.ª – Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência, **os parâmetros base** a que as propostas estão vinculadas, determinando-se, consequentemente, a exclusão de todas aquelas cujos **atributos**, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, os ultrapassem:

- **Preço Base**
  Limite máximo - **68.400,00€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

- **Preço Mensal**
  Limite máximo – **1.900,00 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 26.ª – Aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, **os limites mínimos e/ou máximos** a que as propostas estão vinculadas, determinando-se, consequentemente, a exclusão de todas aquelas cujos **termos ou condições** os ultrapassem.

- **Número de Vigilantes por Ronda**
  Limite mínimo – 1 elemento

- **Número de relatórios**
  Limite mínimo – 1 relatório mensal

- **Todos os restantes aspetos constantes do caderno de encargos**.

ANEXO B - Cláusulas Técnicas

Cláusula 27.ª – Especificações dos serviços e Localização dos Edifícios

Os serviços objeto do contrato devem incidir sobre os seguintes locais: Complexos Escolares dos Arcos, Furadouro e Alvito, Escola EB 2,3 Josefa de Óbidos, Complexo Logístico Municipal, Edifício dos Paços do Concelho, Casa do Pelourinho, Galeria Ogiva, Centro de Design de Interiores, Museu Municipal, Museu Abílio Matos Silva, Museu Paroquial, Complexo Desportivo, que inclui o Estádio, Pavilhão e Piscinas Municipais, Espaço Ó em Óbidos, Convento de São Miguel, Armazéns na Amoreira, Casa dos Seixos na Amoreira, Complexo Industrial Vinícola de A-da-Gorda, Armazém da Câmara em Gaeiras, Espaço Ó em Gaeiras e Praça da Criatividade.

1 - Equipamento disponível por Edifício

- Complexo Alvito - sistema de alarme de intrusão, de incêndio e vídeo vigilância;
- Complexo Arcos - sistema de alarme intrusão, de incêndio e vídeo vigilância;
- Complexo Furadouro - sistema de alarme de intrusão, de incêndio e vídeo vigilância;
- EB 2,3 Josefa de Óbidos - sistema de alarme de intrusão, de incêndio e vídeo vigilância;
- Complexo Logístico Municipal - sistema de alarme de intrusão, de incêndio e vídeo vigilância;
- Paços do Concelho - sistema de alarme de intrusão e incêndio;
- Casa do Pelourinho - sistema de alarme de intrusão e incêndio;
- Galeria Ogiva - sistema de alarme de intrusão e incêndio;
- Centro de Design de Interiores - sistema de alarme de intrusão e incêndio;
- Museu Municipal - sistema de alarme de intrusão, de incêndio e vídeo vigilância;
- Museu Abílio Matos Silva - sistema de alarme de incêndio;
- Museu Paroquial - sistema de alarme de intrusão e incêndio;
- Complexo Desportivo (Estádio, Pavilhão e Piscinas Municipais) - sistema de alarme de intrusão **apenas nas Piscinas Municipais**;
- Convento de São Miguel;
- Complexo Industrial Vinícola de A-da-Gorda - sistema de alarme de intrusão e incêndio;
- Praça da Criatividade - Sistema de alarme de intrusão e incêndio;

- Espaço Ó Gaeiras – Sistema de vigilância, de alarme, de intrusão e incêndio;
- Casa dos Seixos em Amoreira – Sistema de alarme, de intrusão e incêndio.

2 - Tipo de Serviço

- Vigilância humana (por rondas móveis) - **uma ronda por noite durante os dias úteis**;
- Vigilância humana (por rondas móveis) - **duas rondas** por dia, sendo **uma diurna e uma noturna, durante fins-de-semana e feriados**;
- Assistência aos disparos das centrais de intrusão e incêndio dos edifícios mencionados, após solicitação dos serviços da entidade adjudicante;
- Acompanhamento e resolução de disparos dos alarmes no local, após solicitação dos serviços da entidade adjudicante, que será efetuado nas seguintes condições:
  a) Até 10 minutos após a solicitação dos serviços, em cada situação, nas localidades:
     - Óbidos/Centro da Vila;
     - Óbidos/Gaeiras.
  b) Até 15 minutos após a solicitação dos serviços, nas restantes situações, nos demais espaços.
- Preenchimento de mapa de presença nos locais identificados no **Anexo C**.

3 - Horários

- De 2.ª a 6.ª feira (1 ronda por noite) entre as 21h e as 6h do dia seguinte;
- Sábado, domingo e feriados (2 rondas) durante as 24h (uma diurna e uma noturna);
- Rotatividades na ordem da ronda aos locais, ou seja, o percurso da ronda não deve ser sempre o mesmo.

4 - Pessoal

a) Os vigilantes devem ter a robustez física necessária para o cargo, devendo ainda possuir conhecimentos adequados ao desempenho das suas funções.
b) O pessoal afeto à prestação dos serviços tem de se apresentar com farda adequada ao tipo de trabalho e às condições climatéricas (Verão/Inverno),

devendo também ser detentor de cartão de identificação profissional, previsto pela Lei n.º 34/2013 de 16 de Maio, alterada pela Lei n.º 46/2019, de 08 de julho, homologados pelo Ministério da Administração Interna, reservando-se à entidade adjudicante o direito de apreciar a sua adequação e estado e, se necessário, exigir a imediata regularização de qualquer anomalia.

c) São da exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária as obrigações relativas aos recursos humanos empregues na execução do serviço, devendo ser igualmente assegurados os requisitos para prevenção da higiene, saúde e segurança no trabalho. A entidade adjudicatária fica sujeita ao cumprimento das disposições regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto ao serviço, sendo da sua responsabilidade os encargos que daí advenham.

d) A entidade adjudicatária é obrigada a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança das pessoas afetas à prestação dos serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho.

5 - Encargos Sociais

Todo o pessoal utilizado no funcionamento do serviço e sob a responsabilidade do adjudicatário deverá estar obrigatoriamente a coberto da Segurança Social, devendo os comprovativos de tal situação ser apresentados, sempre que solicitado pela entidade adjudicante.

6 - Recrutamento e Formação

A entidade adjudicatária obriga-se a executar a presente prestação de serviços com pessoal recrutado, selecionado e formado de acordo com a Lei n.º 34/2013 de 16 de maio, alterada pela Lei n.º 46/2019, de 08 de julho, e demais legislação complementar, para além das exigências específicas determinadas nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

7 - Sanidade

a) A entidade adjudicante poderá, sempre que o entender, solicitar declarações médicas que atestem o bom estado de saúde do pessoal ao serviço do adjudicatário.

b) Compete à entidade adjudicatária garantir a atualidade e validade dos boletins de saúde dos respetivos empregados.

8 - Matéria Disciplinar

a) Cabe ao adjudicatário toda a responsabilidade sobre a disciplina do pessoal ao seu serviço.

b) A entidade adjudicante reserva-se o direito de instaurar inquéritos para apuramento de responsabilidades, quando a ocorrência de incidentes o justifique, tomando, em seguida, as medidas que entender adequadas.

c) Se do inquérito instaurado pela entidade adjudicante resultar provada a ocorrência de danos provocados pela atuação do pessoal da entidade adjudicatária, nomeadamente quanto à indevida salvaguarda de bens móveis ou imóveis, ou quanto à sua utilização não autorizada, a entidade adjudicante tem direito a ser ressarcida pelo adjudicatário dos prejuízos daí resultantes.

d) A entidade adjudicante pode exigir relatórios extraordinários ao adjudicatário quando tenha tomado conhecimento de incidentes que envolvam o pessoal ao seu serviço.

e) A entidade adjudicante pode ainda exigir a apresentação de relatórios extraordinários quando verifique o incumprimento dos deveres genéricos e específicos da prestação dos serviços por parte de algum dos funcionários da entidade adjudicatária, podendo exigir-lhe, mediante requerimento fundamentado, que proceda à substituição de algum dos elementos destacados para o serviço.

f) Quando a inobservância de deveres descrita no número anterior revista especial gravidade, pode a entidade adjudicante exigir à entidade adjudicatária a substituição imediata do vigilante responsável pelo incumprimento, podendo recusar que a prestação dos serviços seja realizado por este.

9 - Histórico Disciplinar

A entidade adjudicatária deve apresentar, obrigatoriamente, o certificado de registo criminal do pessoal que destaca para o serviço em causa, sem prejuízo das responsabilidades que lhe compete. Este procedimento deve repetir-se sempre que um novo elemento seja integrado no serviço.

ANEXO C – Localização dos Edifícios

- **Complexo Escolar dos Arcos – *Bairro da Raposeira, Óbidos***
- **Complexo Escolar do Alvito – *Freguesia de Gaeiras***
- **Complexo Escolar do Furadouro – *Freguesia de Amoreira***
- **Escola EB 2,3/S Josefa de Óbidos – *Óbidos***
- **Complexo Logístico Municipal – *Entre o Pinhal e o Sobral da Lagoa***
- **Edifício dos Paços do Concelho - *Óbidos***
- **Espaço Ó – *Óbidos***
- **Casa do Pelourinho – *Rua Direita, Óbidos***
- **Galeria Ogiva – *Rua Direita, Óbidos***
- **Centro de Design de Interiores – *Óbidos***
- **Museu Municipal – *Óbidos***
- **Museu Abílio Matos Silva – *Óbidos***
- **Museu Paroquial – *Óbidos***
- **Complexo Desportivo, que inclui o Estádio, o Pavilhão e as Piscinas Municipais – *Óbidos***
- **Armazéns Amoreira – *Amoreira***
- **Casa dos Seixos – *Amoreira***
- **Convento São Miguel – *Freguesia das Gaeiras***
- **Complexo Industrial Vinícola de A-da-Gorda – *A-da-Gorda***
- ***Armazém CMO - Gaeiras***
- ***Espaço Ó – Gaeiras***
- ***Praça da Criatividade - Óbidos***